

**TERMO DE RESPONSABILIDADE PELO REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES  
PREVIDENCIÁRIAS DO SERVIDOR CEDIDO.**

Anexo III – Instrução Normativa nº 01, de 08 de dezembro de 2009.

Este formulário deverá ser preenchido em duas vias.

Informações do servidor

Nome do servidor:			
Matrícula:		CPF:	
RG:	Órgão Emissor:	UF:	
Telefone:		E-mail:	
Órgão de Origem:		Cargo:	
Data do primeiro ingresso no serviço público do DF:			
Remuneração do cargo efetivo: R\$		Salário de Contribuição: R\$	
Servidor optante pela inclusão de parcelas remuneratórias complementares em sua remuneração-de-contribuição – ( ) sim ( ) não - Caso positivo favor anexar formulário de opção.			

Informações do órgão cessionário

Nome do órgão:			
Ente de destino: União ( ) Estado ( ) Distrito Federal ( ) Município ( )			
Responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias durante o período de cessão. ( ) Órgão de Origem ( nos casos de cessão com ônus para o órgão de origem) ( ) Órgão Cessionário			
Alíquotas da contribuição Previdenciária			
Patronal: 28%	Valor referente à Parte Patronal: R\$	Segurado: 14%	Valor Referente à Parte do Servidor: R\$
<p>O órgão ou entidade cessionária declara estar ciente da responsabilidade pela retenção da contribuição previdenciária devida pelo segurado e pelo cálculo e pagamento da contribuição devida pelo órgão de origem, tendo com referência o salário percebido no cargo efetivo de que o servidor é titular, conforme determinação dos arts. 66 e 68 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008 e da Portaria Iprev/DF nº 34, de 28 de fevereiro de 2019.</p> <p>O órgão ou entidade cessionária declara, ainda, estar ciente de que não incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas remuneratórias complementares, não componentes da remuneração do cargo efetivo, pagas pelo cessionário ao segurado cedido, exceto na hipótese em que houver a opção por sua inclusão na remuneração-de-contribuição, na forma prevista no art. 2º, §1º da Lei Complementar nº 769, de 2008 e na Portaria Iprev/DF nº 34, de 2019.</p> <p>O órgão ou entidade cessionária compromete-se a efetuar o recolhimento, diretamente, mediante pagamento de DAR – Documento Avulso de Arrecadação, sob os códigos de Receita 3753 e 3754, parte segurado e parte patronal respectivamente ao Iprev/DF, das contribuições previdenciárias, relativas à parte patronal e à parte do segurado, devidas ao RPPS/DF, conforme o disposto no art. 66, §§ 2º e 3º da Lei Complementar nº 769, de 2008 e da Portaria Iprev/DF nº 34, de 2019.</p> <p>O órgão ou entidade cessionária declara estar ciente do que havendo qualquer variação na remuneração do cargo efetivo ocupado pelo servidor cedido automaticamente os valores equivalentes às contribuições previdenciária também sofrerão alteração.</p> <p>O órgão ou entidade cessionária compromete-se ainda, a adimplir a obrigação assumida até o 5º dia subsequente ao quinto dia útil de cada mês, mediante pagamento de DAR – Documento Avulso de Arrecadação, sob os códigos de Receita 3753 e 3754, parte segurado e parte patronal respectivamente.</p> <p>O órgão ou entidade cessionária declara estar ciente que o atraso no repasse das contribuições previdenciárias dos servidores cedidos acarretará a atualização monetária dos valores com incidência de multa de mora, calculada à taxa de 0,33% por dia de atraso, limitado esse acréscimo legal a 20% (art. 72, da Lei Complementar nº 769, de 2008, alterado pela Lei Complementar nº 932, de 03 de outubro de 2017).</p> <p>O órgão ou entidade cessionária declara estar ciente que o atraso no repasse das contribuições previdenciárias dos servidores cedidos acarretará apuração administrativa dos valores devidos, com a consequente inscrição em dívida ativa para cobrança judicial, conforme previsto no art. 96, da Lei Complementar nº 769, de 2008.</p>			
Brasília, _____ de _____ de 20____.			
Assinatura do responsável do órgão Cessionário		Assinatura do Responsável do órgão cedente	